



**CONTRATO Nº 011/2020**  
**PROCESSO Nº 083/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, Chapada/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, denominado CONTRATANTE e, a empresa **DIONE LUIS THEISSEN**, inscrita no CNPJ sob nº 18.762.448/0001-08, com sede na Rua Ernesto II Martineli, nº 169, Bairro São Cristóvão, Ronda Alta/RS, neste ato representada pelo Sr. **Dione Luis Theissen**, portador da Cédula de Identidade nº 2108470671 e inscrito no CPF nº 027.887.880-61, denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviço de instrução (aulas) de acordeon/gaita, para crianças e adolescentes, entre 9 a 16 anos, residentes no município. A contratada deverá cumprir uma carga horária de 05 (cinco) horas semanais, em no mínimo 4 (quatro) encontros mensais (turnos manhã e tarde), totalizando no mínimo 20 (vinte) horas mensais. As aulas deverão ser ministradas na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ou local a ser indicado pela mesma, dentro da sede do município. Os instrumentos musicais utilizados na prestação dos serviços serão de responsabilidade do aluno. O contratado deverá ter disponibilidade para participar de eventos culturais e escolares realizados no Município e fora do Município, quando for o caso, mediante convocação expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, totalizando R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) anual, que será pago pela CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do processo e número da Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0806 13 392 0054 2045 3390390500000 0001 E 32367.5

SERVIÇOS TÉCNIC.



### **CLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATADA deverá:

- I. executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- IV. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- V. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VI. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VII. manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATANTE deverá:

- I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II. determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, pela Supervisora de Ensino, a Sra. Sandra Bays, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço contratado.



§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 22 de janeiro de 2020.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Dione Luis Theissen**  
Dione Luis Theissen MEI  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

**Stefânia Grassi de Oliveira**  
029.656.920-88

**Cassia Vanuza Strauss**  
028.173.800-96

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS nº 97.436  
Procurador Geral do Município